



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 4.841 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

DISPOE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO DA ÁREA COMPREENDIDA DO CAIS, CENTRO DA CIDADE E REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE BARRAQUEIROS E ESTACIONAMENTO, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando que o ato de permissão de uso de bem público, a título precário, está amparado na Lei Orgânica do Município;

Considerando necessidade de regulação das atividades com barracas, ambulantes e uso de espaço para estacionamento no Município.

Considerando que a organização destas atividades importará no bem servir aos munícipes turistas e visitantes que por nosso Município transitam, harmonizando-a com a rede comercial local.

Considerando que é meta desta administração oportunizar o acesso às alternativas de renda a todos os munícipes;

Considerando que nos dias 25, 26 e 27 de novembro de 2016, estará acontecendo na sede do Município 03 (três) eventos, sendo: Kite Surf, Barra Gourmet e o 5º Encontro Nacional de Motocicleta de Conceição da Barra.

Considerando que os eventos buscam revitalizar o apelo turístico de nosso Município, trazendo para o comércio, hotéis, pousadas, bares e restaurantes um prenúncio de recuperação necessária para a economia e o turismo do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Permissão de Uso da área localizada na avenida do cais descrita no anexo deste decreto, ao responsável pelos eventos Kite Surf, Barra Gourmet e o 5º Encontro Nacional de Motocicleta de Conceição da Barra, o senhor Marcio Manoel de Macedo Fernandes, CPF/MF nº 385.838.526-34, sendo compreendida entre os limites do Bar do Biroasca (Cigão) até o Casarão do Cais (Trapiche), centro da sede do Município de Conceição da Barra, circundada pelas ruas 23 (vinte e três) de Maio, Rua Muniz Freire, Praça São Pedro e Praça do Cais.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - O uso do referido bem público ao permissionário, será somente para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, bem como publicidade do evento que será disponibilizado na referida área.

§ 2º - Todas as despesas para o funcionamento e manutenção do espaço permitido, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do espaço, será de inteira responsabilidade do permissionário.

§ 3º - Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados na área do artigo 1º deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos à fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo permissionário.

§ 4º - O permissionário poderá manter o comércio em funcionamento no horário compreendido das 08hs até às 24hs, nos dias 25, 26 e 27/11/2016.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior deverá ser cercada para que haja controle da permissão em tela, ou seja, comercialização exclusiva, a fim de atender os fins descritos neste decreto.

Art. 3º - O permissionário deverá, em contrapartida a presente permissão do uso, promover eventos musicais, subsidiando a contratação de bandas de renome nacional, regional e local, bem como divulgação de todo evento, a fim de fomentar o turismo e promover o entretenimento no Município de Conceição da Barra.

Art. 4º - O Prazo de vigência da referida Permissão de Uso do bem público será de no máximo 03 (três) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, respeitando o interesse público.

Art. 5º Fica proibido a instalação de barracas sem autorização bem como comércio ambulante, não autorizados expressamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou em conformidade com este Decreto.

Parágrafo primeiro – Fica o Setor Tributário responsável pela análise da conformidade com este decreto e expedição da Autorização Especial Temporária para os requerimentos.

Parágrafo terceiro – Fica a Gerência Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), responsável em adotar todas as medidas de fiscalização ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Os Locais permitidos para instalação das barracas, limita-se a:

I - Feira Gastronômica e Área para o 5º Encontro Nacional de Motocicleta de C. Barra – a ser localizada na Avenida do Cais, respeitando-se as dimensões especificadas no anexo deste decreto e distribuição por categoria, limitada a 23 (vinte e três) barracas, sendo limitado o número máximo de 3 (três) autorizações para veículos automotores ou trailers dentro das modalidades.

II – Sendo que 05 (cinco) barracas serão de patrocinadores do evento de motos, 16 (dezesseis) barracas para a comercialização de produtos gastronômicos e 02 (duas) barracas que serão instaladas na Praia da Bugia e a outra na Praia de Itaúnas para apoio ao evento de Kite Surf nos dias 25, 26 e 27 de novembro de 2016.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DA PREFEITA

III - O feirante e/ou ambulante que for flagrado em atividade comercial em desacordo com este decreto será notificado pela Fiscalização Municipal, para no prazo imediato, para promover sua regularização, sob pena de ter sua mercadoria apreendida, ainda que se trate de produto perecível que, neste caso, será destinada a entidades de cunho social por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Assistência Social, após prévia avaliação da Vigilância Sanitária;

IV - Deverá ser instalado tablado onde serão realizados os shows das Bandas Contratadas.

V - Deverá ter no mínimo 10 (dez) banheiros químicos instalados em área lateral a Praça São Pedro.

Art. 7º Incumbirá ao órgão Municipal de Vigilância Sanitária, de ofício, realizar os procedimentos e diligências para a observância de norma contida neste Decreto, e demais legislações pertinentes;

Art. 8º O feirante e/ou ambulante que for flagrado portando ou comercializando drogas ilícitas, produtos adulterados, vendendo bebida alcoólica para menor de 18 anos, terá sua Autorização imediatamente cassada, sem prejuízo das normas de direito civil, penal e administrativa.

Art. 9º É de responsabilidade dos vendedores ambulantes e dos feirantes, o recolhimento dos resíduos sólidos (lixo), do entorno de sua área de trabalho, devendo depositá-los devidamente ensacolados nas lixeiras dispostas ao longo das vias públicas.

Parágrafo único - Os resíduos deverão ser separados e embalados antes de serem destinados para coleta pública municipal, segregando-se os resíduos úmidos dos secos que poderão ser encaminhados para os Postos de Entrega Voluntária para Materiais Recicláveis de Itaunas.

Art. 10 Fica proibido a utilização, em veículo de qualquer espécie o uso de equipamentos que produza som, estacionado ou em circulação nas vias públicas nas datas do evento.

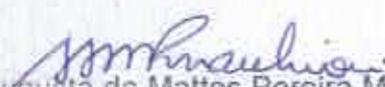
Art. 11º A fiscalização para o cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Gerência Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), Coordenadoria Municipal de Segurança e Defesa Civil, Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar do Estado do ES e da Delegacia de Polícia Civil do Município.

Art. 13º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Ficam revogadas as disposições em contrário;

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete da Prefeita de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.


Adélla Augusta de Mattos Pereira Marchiori
Prefeita